

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos visto pela televisão e acompanhado pela imprensa a grande aceitação de uma medida que vem sendo tomada em muitas cidades do interior paulista, como Osasco, e mais recentemente também nos Estados de Goiás e do Paraná.

Trata-se dos casamentos comunitários, de que participam até 2.000 casais. Essas cerimônias constituem um grande benefício social, pois regularizam a situação de inúmeras famílias que, em razão do fa-tor financeiro, abandonam o sonho de realizar um casamento e acabam por ter uma vida em comum irregular, dificultando o acesso aos benefícios a que têm direito.

Atualmente, um casamento em cartório custa em torno de R\$ 100,00 reais, o que representa um valor muito acima das possibilidades de milhares de pessoas, que subsistem com recursos irrisórios e não podem sequer pensar em arcar com despesas de um casamento.

Naturalmente, os filhos havidos desse tipo de união acabam por sofrer os efeitos da ausência de garantias legais, e essa situação resulta em desdobramentos que permanecem insolúveis ao longo dos anos e que, no futuro, podem representar prejuízos para os descendentes.

Se refletirmos mais detidamente acerca dos benefícios dessa iniciativa, iremos certamente encontrar mais razões do que podemos supor para levá-la a cabo.

Essa forma de casamento comunitário poderia dividir-se em duas partes. Numa primeira etapa, todos os casais juntos se casam no civil. Em seguida, padres e pastores realizariam a cerimônia religiosa, sendo que caberia aos próprios noivos a iniciativa de se dirigir para a cerimônia que lhes interessasse, de acordo com sua religião. Teríamos, assim, uma celebração ecumênica, que atenderia a um maior número de pessoas.

Assim sendo, com o objetivo de possibilitar a adoção dessa medida também em nossa cidade, onde milhares de pessoas poderiam ser beneficiadas,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 114 /99

DOCUMENTO N.º 2363 /99

Autoriza o Executivo a instituir o
casamento comunitário.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o casamento comunitário ecumênico, destinado a beneficiar a população de baixa renda no Município.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" os interessados deverão atestar, junto à municipalidade, que têm vida em comum há mais de cinco anos, que são comprovadamente carentes e que residem em São Vicente há mais de três anos.

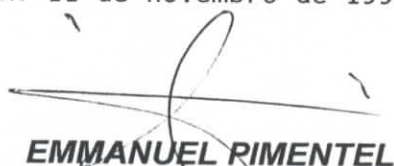
Art. 2.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de novembro de 1999.


JOSE SOARES


EMMANUEL PIMENTEL

tec1308/dh/ts


DAVI MENDONÇA


JOSÉ EDUARDO